



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 11.183

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Instituto Cultural Academia de Sonhos, localizado no Município de Serra/ES.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte e redação:

“Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Academia de Sonhos, localizado no Município de Serra/ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de outubro de 2020.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 615835**

#### LEI Nº 11.184

Institui a proteção e o apoio ao cão comunitário no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a proteção e o apoio ao cão comunitário no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Entende-se por cão comunitário aquele que estabelece com a comunidade onde vive laços de dependência e de manutenção ainda que não possua responsável único e definido.

§ 2º O cuidador é aquele membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidado com o mesmo.

§ 3º Será permitido ao cuidador fornecer alimentação, água e local adequado para proteção do animal comunitário quanto às intempéries climáticas e demais riscos.

Art. 2º **Vetado.**

Art. 3º Não será considerado cão comunitário aquele semidomiciliado que possua proprietário e local permanente de fixação, cujos proprietários permitam saídas corriqueiras dos locais privados onde habitam.

Art. 4º **Vetado.**

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de outubro de 2020.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 615837**

### Decretos

#### DECRETO Nº 4743-R, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transformação de cargo de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo nº 2020-NH5CG9,

#### DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e função gratificada, constantes do anexo único que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de outubro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º.

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA PARA TRANSFORMAÇÃO						
ÓRGÃO DE ORIGEM	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
FAMES	Supervisor	FAM-06	01	901,94	901,94	
FAMES	Agente de Serviço	FAM-07	01	692,44	692,44	
SEG	Função Gratificada FG-01	FG-1	01	116,76	116,76	
TOTAL GERAL			-	03	-	1.711,14

CARGO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS					
ÓRGÃO DE DESTINO	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FAMES	Chefe de Gabinete	FAM-04	01	1.525,98	1.525,98
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-03	01	83,43	83,43
SEG	Função Gratificada FG-02	FG-02	01	97,99	97,99
TOTAL GERAL			03		1.707,40

\*Economia Gerada: R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)

**Protocolo 615844**

#### DECRETO Nº 1240-S, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-QL25F;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de outubro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO ROBERTO FOLETTI**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca